

Lei nº 131

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo;
Faço saber que a Câmara Municipal votou e em sancionou a seguinte lei;
O povo do Município de Santa Leopoldina, por seus representantes

Decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a elevar de R\$ 200, para R\$ 300, a taxa mínima por peça de água.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Examinado ao Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, 20 de Setembro de 1965.

Ass. J. de Jesus
Prefeito Municipal